



Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG Nº25, de 05 de maio de 2015.

“Dispõe sobre a representação dos membros do CBH-BG em eventos oficiais de 2015.”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei nº. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando o decreto Estadual nº 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011;

Considerando a necessidade dos membros do Comitê da Baía de Guanabara em exercer suas funções como representantes do CBH-BG em eventos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação dos representantes do CBH-BG, nos seguintes em eventos oficiais de 2015: ABRH, ABES, ENCOB, ECOB-RJ.

§ 1º – A participação nos eventos da ABRH, ABES, ENCOB será de 13 (treze) representantes para cada evento, da seguinte forma:

- a) 1 (um) membro da diretoria;
- b) 2 (dois) membros do plenário;
- c) 1 (um) membro de cada subcomitê, indicado pelo seu respectivo plenário;
- d) 4 (quatro) membros indicados pelas câmaras técnicas;
- e) A representação não poderá ser do mesmo membro, de forma que o subcomitê deve indicar membros diferentes para cada evento.



**Comitê de Baía da
Baía de Guanabara**

§ 2º – A participação no evento do ECOB será de 18 (dezoito) representantes da seguinte forma:

- a) 2 (dois) membros da diretoria;
- b) 4 (quatro) membros indicados pelas câmaras técnicas;
- c) 6 (seis) membros do plenário;
- d) 1 (um) membro de cada subcomitê, indicado pelo seu respectivo plenário.

§ 3º – A participação dos membros do CBH BG nos eventos acima mencionados se dará, preferencialmente, de modo a garantir a paridade da representação dos segmentos.

Art.2º - Caso não sejam preenchidas quaisquer das vagas mencionadas no artigo anterior as mesmas poderão ser ocupadas por indicação do plenário.

Art.3º - Fica assegurada a ajuda de custo ao membro do Comitê da Baía de Guanabara que vier a representar o Comitê oficialmente nos eventos aprovados nesta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2015

ALEXANDRE DE BONIS

Diretor Geral do CBH-BG